PUBLICADO NO DJERJ



TERMO № 003/ 477 /2014

em <u>22 108 12014</u> Fls. 07

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo Administrativo Nº 119.816/2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL, presentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com endereço na Rua do Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado TRF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, firmam o presente Convênio, autorizado à fl. 27 do Processo Administrativo nº 119.816/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste no Acordo de Cooperação para realização do primeiro atendimento dos Juizados Especiais Cíveis nos Aeroportos do Rio de janeiro (Galeão e Santos Dumont) nos conflitos de competência da Justiça Federal, conforme o Plano de Trabalho de fls. 13/17 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DAS OBRIGAÇÕES)

1- Cabe ao TRIBUNAL:

- a) Receber, nos Postos de Atendimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais implantados nos Aeroportos, as demandas de competência da Justiça Federal, prestando as orientações necessárias e realizando o primeiro atendimento;
- Reduzir a termo os eventuais acordos realizados pelas partes, remetendo, por via eletrônica, aos Juizados Especiais Federais, para fins de apreciação e homologação do MM. Juízo Federal;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos instalados pelo TRF.

2- Cabe ao TRF:

 a) Orientar e capacitar os servidores do TRIBUNAL para atendimento de demandas de competência da Justiça Federal;

h

- Fornecer o material e instalar os equipamentos necessários para consecução do objeto do presente Acordo, sem ônus para o TRIBUNAL;
- c) Instalar o software necessário para transmissão eletrônica dos pedidos de competência da Justiça Federal recebidos nos Aeroportos.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação, sendo de 01 (um) ano o prazo de sua vigência, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA- (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

CLÁUSULA SEXTA- (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do TRIBUNAL, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais – DGJUR.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - (DO ÔNUS)

Cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

e ajustes.

CLÁUSULA NONA - (DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS)

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA PUBLICAÇÃO)

> Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Federal Sergio Schwaitzer Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região